

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 de 27 de dezembro de 2002

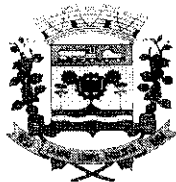
Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 196, de 26 de junho de 2.002, no tocante a descrição perimétrica da área.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 196, de 26 de junho de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel matrícula 95.195 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá:

“ÁREA DE TERRA urbana, sem benfeitorias, constituída no remanescente da área 1, situada no SÍTIO FUNIL, bairro do BOTUJURU, Município de Campo Limpo Paulista, comarca de Jundiá, com área de 38.100,74m², que inicia-se no ponto 2-C, localizada na divisa da propriedade de Adroaldo Fontanetti e divisa da propriedade de Antonio Faustino Bizetto; daí segue pela divisa da propriedade de Antonio Faustino Bizetto com o rumo de 13º 20'26" NW e distância de 99,73m, até encontrar o ponto 2-D; daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade de Antonio Faustino Bizetto com rumo de 48º58'38" NE e distância de 252,00m até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue confrontando com Elzbieta Klabinska Yunan e com rumo 04º15'23" SE e distância de 25,82m até encontrar o ponto 2-A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan com rumo de 79º45'43" SE e distância de 209,79m, até o ponto 3-A1; daí deflete à direita e segue em curva confrontando com a Rua D. Pedro II, pelo alinhamento da calçada da calçada, com distância de 16,14m e raio de 20,79m até encontrar o ponto 3-A2; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Miguel Marchetti com rumo de 02º36'31" SE e distância de 118,45m, até encontrar o ponto 2-F; daí deflete à direita e segue confrontando com área 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, com rumo de 79º45'43" SE e distância de 37,57m até encontrar o ponto 2-C; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan com rumo de 04º15'23" NW e distância de 61,97m até encontrar o ponto 2-D; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan com rumo de 79º45'43" NW e distância de 177,94m até encontrar o ponto 2-E; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Elzbieta Klabinska Yunan com rumo de 04º15'23" SE e distância de 12,22m; daí deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Adroaldo Fontanetti com rumo de 48º35'26" SW e distância de 233,53m até encontrar o ponto 2-C início desta descrição.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/02

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artº 1º da Lei Complementar nº 196, de 26 de junho de 2.002.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora

